EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.059/1.061 – 6º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

6º VOLUME

1. **Fls. 1.062/1.063** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos do Administrador Judicial e autorizando o pedido de viagem ao exterior de fls. 1049/1055.
2. **Fls. 1.064/1.070** – Expedição de ofícios, em atendimento ao despacho supra.
3. **Fls. 1.071/1.078** – Juntada da pesquisa de habilitações/impugnações de crédito em face da Massa Falida.
4. **Fls. 1.079/1.081** – Resposta do Banco do Brasil anunciando que foram localizadas duas contas abertas em favor do credor Jordélio Pereira Lima, com saldos capitais diferentes, sendo questionado qual seria o valor a ser efetivamente devolvido a conta judicial nº 2900118955058.

5. **Fls. 1.082/1.103** – Resposta do Banco do Brasil, encaminhando os documentos/informações solicitados no ofício nº 259/2019.
6. **Fls. 1.104/1.105v** – Resposta do 6º RGI anexando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel sito à Rua Vieira Ferreira, nº 85.
7. **Fl. 1.106** – Recebimento do ofício encaminhado ao 6º RGI.
8. **Fls. 1.107/1.109** – Resposta do 1º RGI anexando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel sito à Rua Cabuçu, nº 264, loja A, Freguesia de Engenho Novo/RJ.
9. **Fl. 1.110** – Juntada de AR positivo,
10. **Fls. 1.111/1.112** – BB informando devolução de mandado de pagamento.
11. **Fl. 1.113** – Ato ordinatório certificando que em atendimento a solicitação do AJ de fl. 1.044, letra "a", o mandado de intimação ao gerente do Banco do Brasil e os ofícios de fls. 1.029, 1.032, 1.033 foram respondidos, já os ofícios de fls. 1.030, 1.034 e 1.035 não foram respondidos e serão reexpedidos.
12. **Fls. 1.114/1.116** – Reexpedição de ofícios.
13. **Fls. 1.117/1.117v** – Juntada de saldo/extrato de depósito judicial.
14. **Fl. 1.118** – Ato ordinatório certificando a indisponibilidade do convênio INFOSEG.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.065/1.066, 1.067, 1.068, 1.069, 1.070, 1.115 e 1.116**, irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Prosseguindo, **diante da pesquisa de fls. 1.071/1.078, <u>torna-se possível a apresentação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida</u>**, contendo novos credores habilitados recentemente, bem como a subtração dos créditos já pagos em rateio, **conforme resposta do ofício de fls. 1.082/1.103**. Cabe observar que o crédito referente ao Pedido de Restituição nº 0134937-32/2006 foi retirado do QGC, tendo em vista a expedição de mandado de pagamento nos autos falimentares (fl. 1.085). Assim sendo, irá o AJ postular a juntada e publicação do QGC em anexo.

Com relação à resposta do ofício de fls. 1.079/1.081, o Síndico irá postular nova expedição de ofício ao Banco do Brasil, com a intimação pessoal do gerente da agência localizada neste TJ/RJ, para realizar a transferência dos valores indicados às fls. 1.080/1.081 para a conta em nome da Massa Falida (nº 2900118955058), tendo em vista que a habilitação de crédito nº 0349062-40.2014.8.19.0001 ainda não foi julgada, fato que impede que o credor JORDÉLIO PEREIRA LIMA (CPF: 705.405.147-00) possua contas abertas em seu nome com relação a presente falência.

Continuando, **passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 1.104/1.106 e 1.107/1.109.**

- **Fls. 1.104/1.106** – Resposta do ofício expedido ao 6º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Vieira Ferreira, nº 85, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ. **Nada a prover, tendo em vista que o imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.107/1.109** – Resposta do ofício expedido ao 1º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Cabuçu, nº 264, loja A, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ. **Nada a prover, tendo em vista que o imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**

Por fim, **considerando o atestando à fl. 1.118**, irá o Administrador Judicial postular a expedição de ofício à Receita Federal, para indicação das participações societárias, com apontamento dos números de CNPJs vinculados às seguintes pessoas físicas, desde o ano 2003 até a presente data: HENRIQUE CERSOSIMO DE ANDRADE (CPF: 601.502.627-87), FERNANDO CERSOSIMO DE ANDRADE (CPF: 017.993.077-00) e LUIZ ALTINO DE ANDRADE NETO (CPF: 831.532.687-20).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.065/1.066, 1.067, 1.068, 1.069, 1.070, 1.115 e 1.116. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.**

b) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado em anexo.**

c) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. ao Banco do Brasil, **com intimação pessoal do gerente da agência localizada neste TJ/RJ**, determinando-se a realização da transferência dos valores indicados às fls. 1.080/1.081 para a conta em nome da Massa Falida (nº 2900118955058), tendo em vista que a habilitação de crédito nº 0349062-40.2014.8.19.0001 ainda não foi julgada, fato que impede que o credor JORDÉLIO PEREIRA LIMA (CPF: 705.405.147-00) possua contas abertas em seu nome com relação a presente falência. **O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 1.080 e 1.081.**

ii. à Receita Federal, para indicação das participações societárias, com apontamento dos números de CNPJs, vinculados às seguintes pessoas físicas, desde o ano 2003 até a presente data: HENRIQUE CERSOSIMO DE ANDRADE (CPF: 601.502.627-87), FERNANDO CERSOSIMO DE ANDRADE (CPF: 017.993.077-00) e LUIZ ALTINO DE ANDRADE NETO (CPF: 831.532.687-20).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312